

LEI N.º 1.645 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O
ENCONTRO NACIONAL DE
MOTOCICLISTAS – “MOTOFEST/SOBRAL
DUAS RODAS” A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO MÊS DE JULHO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral o Encontro Nacional de Motociclistas – “MOTOFEST/SOBRAL DUAS RODAS” a ser comemorado anualmente no mês de julho.

Parágrafo único. Este evento deverá ser incluído nas festividades do Aniversário do Município de Sobral.

Art. 2º. Na data citada, o Poder Público Municipal, por seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades do Setor turístico, e especialmente com os representantes da categoria dos motociclistas de turismo, visando à promoção de atividades comemorativas extensíveis ao público em geral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
OAB/CE 22348